



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

CEP 86.840-000

C.G.C.: 75 771 295/0001-07

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694

Fone (043) 461-1332

fax 461-1171

## LEI Nº 770

**SÚMULA:** - Dispõe sobre REajuste Salarial e estabelece outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º)** - Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, autorizado a conceder um Reajuste Salarial aos funcionários dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, Funções Gratificadas, inativos e pensionistas em uma proporção de 10% (dez por cento) a partir do mês de julho do corrente ano, e que serão calculados sobre a folha de pagamento do mês de junho.

**Art. 2º)** - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a primeiro de julho do corrente exercício, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 23 de julho de 1.996.

  
DIRCEU DUTRA GUERRA  
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE
Edição: _____
Data: ____/____/____